

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ - VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo nº 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104 - Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0001106-89.2014.8.26.0233

Classe - Assunto *Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral*

Requerente(s) MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Requerido(s) ODONTO VITA MULTICLÍNICA DJABRAIAN S/S

Em 16 de junho de 2016, às 16 horas e 30 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro Distrital de Ibaté, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito *Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS*, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Instrução, Debates e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença da Requerente, acompanhada do Defensor – Dr. Celso Fioravante Rocca - OAB/SP nº 132177/SP. Presente o Representante legal da requerida, Sr. Thiago P. Djabraian, acompanhado do Defensor – Dr. Daniel Fabiano Cidrão - OAB/SP nº 162494/SP. **Presentes** as testemunhas arroladas pela Requerente - DEYVITON SILVA DEODATO e VANDERLANIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Presentes as testemunhas arroladas pela Requerido - AMANDA CARACANHA VALES e LUANA ANTUNES DA SILVA. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: O requerido pagará à requerente a quantia de R\$ 500.00 (quinhentos reais), dividida em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante entrega de dois cheques a serem descontados nesta data e no prazo de trinta dias. A compensação dos títulos importará extinção pelo cumprimento. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentenca: "HOMOLOGO, por sentenca, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do do artigo 487, III, "b" do C.P.C. Arbitro os honorários do patrono nomeado no valor máximo previsto na tabela da Defensoria/OAB". A seguir, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Expeçam-se certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo. Após, arquivem-se os autos". Sentença publicada na audiência, saem as partes intimadas. Registre-se". Nada Mais. Eu, Paulo César Cicarello, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 356881-0, digitei.

Requerente(s) - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA:

Defensor – *Dr. Celso Fioravante Rocca*:

Representante Legal - *ODONTO VITA MULTICLÍNICA DJABRAIAN S/S*: *Sr. Thiago P. Djabraian*

Defensor – Dr. Daniel Fabiano Cidrão: